



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 017/2020

LOCATÁRIO: Município de São João da Urtiga, pessoa Jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Avenida Professor Zeferino, 991, inscrita no CGC/MF sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ARMANDO DUPONT**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominado contratante.

LOCADOR: **MARCOS MARCANSONI CECATTO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 249.112.590-00, portador do RG nº 7019406896, residente e domiciliado na Linha Urtiga, interior do município de São João da Urtiga, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público aplicando-se supletivamente os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Cláusula Segunda: O objeto do presente contrato é a locação de uma casa (residência) localizada na Avenida Professor Zeferino, s/nº, nesta cidade, tendo em vista o relatório emitido pela Assistente Social do município.

Cláusula Terceira: A presente locação vigorará tem início no dia 08 de janeiro de 2020, tendo como termo final dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse entre as partes.

Cláusula Quarta: O valor do presente aluguel será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento.

Cláusula Quinta: As despesas com energia elétrica e água do imóvel deverão serem pagas pelo Locatário.

Cláusula Sexta: A cessão ou transferência da presente locação, no todo ou em parte, só poderá ser efetivada com o consentimento expresso do locador.

Cláusula Sétima: O Município declara ter recebido o imóvel em condições normais de uso.

Cláusula Oitava: O Município obriga-se a manter o imóvel locado em condições normais de uso, mantendo-o limpo, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu, (os custos pela adequação do ambiente correrão por conta do Município).



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

Cláusula Nona: O Município poderá fazer no imóvel locado as melhorias e benfeitorias que se fizerem necessária à finalidade da locação, mediante prévio consentimento do locador. Nesse caso, o Município poderá optar pela retirada do material empregado na obra, se a natureza dos mesmos permitir, ou efetuar a compensação dos valores empregados em relação aos aluguéis vencidos mensalmente.

Cláusula Décima: O presente contrato será dado como rescindido por acordo entre as partes, por não mais interessar a uma delas, desde que a outra seja comunicada com no mínimo 30 dias de antecedência, o mesmo se dando em caso de sinistro em qualquer evento que torne o mesmo impróprio ao fim objeto da locação.

Cláusula Décima Primeira: Ambas as partes poderão denunciar o presente contrato desde que a outra parte seja previamente comunicada com no mínimo trinta (30) dias de antecedência.

Cláusula Décima Segunda: Os danos provocados por fenômenos naturais, caso fortuito ou força maior serão de responsabilidade do locador.

Cláusula Décima Terceira: A falta de cumprimento de qualquer das condições deste contrato sujeitará a parte inadimplente ao pagamento de uma multa no valor correspondente a dois aluguéis mensais, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

São João da Urtiga, RS, em 08 de janeiro de 2020.

MARCOS MARCANSONI CECATTO
Locador

ARMANDO DUPONT
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. -----

2. -----